



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PRD

VEREADOR
Ronaldo
Lira
Estado é ninguém melhor

PROJETO DE LEI Nº 118 / 2025
Vereador Ronaldo Lira- PRD

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1605	
DATA: 27 MAI 2025	HORA: 7:43
	
Carimbo / Assinatura	

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GURUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova e o PODER EXECUTIVO sanciona:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Gurupi, a obrigatoriedade da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) no currículo do Ensino Fundamental das instituições de ensino da rede pública e privada.

Art. 2º A disciplina de Libras deverá ser incluída como componente curricular obrigatório, observada a carga horária mínima anual estabelecida pelas diretrizes nacionais da educação básica.

Art. 3º O conteúdo programático da disciplina de Libras deverá:

- I – respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC);
- II – promover o aprendizado básico da Libras, visando à inclusão social e à formação cidadã dos estudantes;
- III – fomentar a valorização da diversidade linguística e cultural das pessoas surdas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

- I – regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação;
- II – oferecer capacitação e formação continuada aos profissionais da educação para o ensino da Libras;
- III – estabelecer parcerias com instituições de ensino superior ou entidades especializadas para a formação de docentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PRD

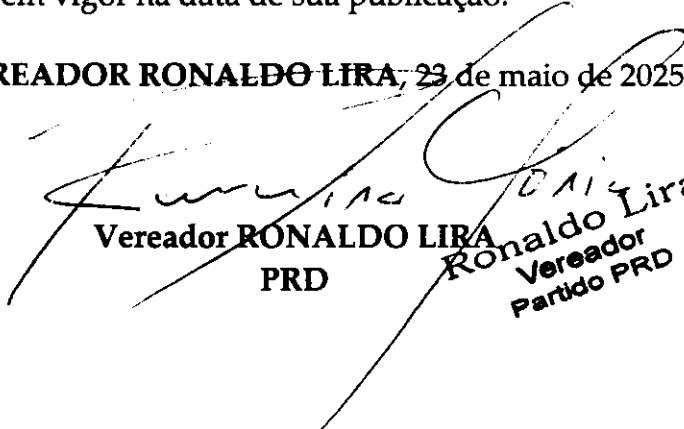
VEREADOR
Ronaldo
Lira
More é sempre mais

Art. 5º As escolas da rede privada poderão adequar seus currículos conforme suas respectivas propostas pedagógicas, desde que respeitem os princípios desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA, 23 de maio de 2025.


Vereador **RONALDO LIRA**
PRD

Ronaldo Lira
Vereador
Partido PRD